

## Anexo à Instrução nº 35/2005

### Modelo I

#### Notas auxiliares de preenchimento

Para o preenchimento do inventário de títulos em base individual, o mesmo título deve ser apresentado em tantas linhas quantas as diferentes categorias de activos nas quais se encontra incluído e de modo sequencial.

- (1) A designação dos títulos deve ser completa, correspondendo, sempre que aplicável, à utilizada pelas Bolsas de Valores ou outros sistemas de informação reconhecidos.
- (2) Deve ser indicada a categoria de activos na qual o título se encontra incluído, tendo por referência as identificadas na Instrução n.º 23/2004:
  - i) Créditos e outros valores a receber;
  - ii) Activos financeiros detidos para negociação;
  - iii) Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados;
  - iv) Activos financeiros disponíveis para venda;
  - v) Activos titularizados não desreconhecidos;
  - vi) Activos com acordo de recompra;
  - vii) Investimentos detidos até à maturidade;
  - viii) Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos;
  - ix) Activos não correntes detidos para venda.

No caso de o título estar inscrito na categoria "Activos titularizados não desreconhecidos", deve ser indicada na coluna "Observações" a carteira de origem do activo.

- (3) Sempre que aplicável, este campo deve ser preenchido com os 12 caracteres alfanuméricos do código ISIN do título (International Securities Identification Number). Em Portugal este código é atribuído pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no âmbito das responsabilidades assumidas junto da ANNA – Association of National Numbering Agencies S.C.R.L., pelo que se sugere que a Interbolsa seja contactada sempre que subsistam dúvidas quanto aos códigos ISIN ou sempre que seja necessária a atribuição de um novo código, tanto no caso dos títulos nacionais como dos títulos estrangeiros.
- (4) Deve ser indicado o tipo de entidade emitente, de acordo com a seguinte tabela:

**IC** - Instituições de Crédito, de acordo com a definição constante do n.º 1 do n.º 18.º do Aviso n.º 12/92;

**OIF** - Outras Instituições Financeiras, nos termos do n.º 2 do n.º 18.º do Aviso 12/92, excluindo as SGPS;

**S** - Seguradoras/Resseguradoras;

**SGPS'** - Sociedades Gestoras de Participações Sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos do n.º 1 do art.º 117.º do RGICSF, bem como as que, não estando sujeitas, sejam detentoras de participações abrangidas pela alínea a) no n.º 9.º do Aviso

12/92. No caso de instituições com sede no estrangeiro, devem ser consideradas as que desenvolvam, a título principal, actividade similar;

**OUTRAS** - todas as entidades não enquadráveis nas categorias anteriores.

- (5) Mercado relevante para constituição de provisões para risco-país, nos termos da Instrução n.º 94/96.
- (6) Deve ser inscrito o resultado do produto da quantidade pela cotação unitária, apurada no mercado organizado relevante.
- (7) Deve ser indicado o valor nominal total referente a cada título.
- (8) Deve ser indicado o critério de valorimetria aplicável: Custo histórico; Custo amortizado ou Justo valor.
- (9) Deve ser inscrito o valor de balanço total relativo a cada título, líquido de todos os ajustamentos feitos em contas de balanço, conforme a natureza dos títulos e as políticas contabilísticas aplicáveis, designadamente quaisquer montantes registados a título de imparidade ou outras correcções de valor.
- (10) Nesta coluna devem ser inscritas as valias não realizadas relevadas contabilisticamente. As valias devem aparecer deduzidas de eventuais perdas de imparidade.
- (11) Em conformidade com o critério definido na Instrução n.º 6/2005.
- (12) Deve ser atribuído um dos códigos seguintes, caso o título se enquadre numa das operações referidas:
  - 1 Títulos obtidos de empréstimo
  - 2 Títulos emprestados
  - 3 Títulos comprados com acordo de revenda firme
- (13) Devem ser incluídas nesta coluna quaisquer informações adicionais consideradas necessárias à correcta leitura deste inventário.